



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE

PUBLICADO

Em: 17 / 11 / 2020

Assinatura

PORTARIA Nº 064/2020
De 17 de novembro de 2020

"NOMEIA A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, Marcos Antonio Costa, no uso de suas atribuições legais, em especial aos poderes a ele conferidos nos moldes do Art.84, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 338, de 01 de outubro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe que "Dispõe sobre as transições de governo no âmbito do Estado de Sergipe com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal".

CONSIDERANDO o Art. 1º da mencionada Resolução prevê a necessidade de designação de servidores incumbidos de repassar informações e documentos a uma Comissão de Transição, a ser indicada pelo candidato eleito, para que esta possa se inteirar do funcionamento dos órgãos e das entidades da administração e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para compor a COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE

I - **ANA LUCIA SANTOS**, portadora do CPF: 424.936.845-91, representante do Controle Interno;

II - **JANE SANTANA REIS E MORAES**, portadora do CPF nº 503.618.485-87, representante da Administração;

III - **VALÉRIA COSTA DA CUNHA**, portadora do CPF: 901.327.505-20, representante das Finanças;

IV - **SÔNIA NUNES SOUZA BARRETO**, portadora do CPF: 312.514.475-20, representante da Saúde;

V - **JURACI ANDRADE DA CRUZ**, portador do CPF: 149.131.865-15, representante da Educação.

Art. 2º - A Comissão de Transição de Mandato será incumbida de repassar informações e documentos a uma Comissão de Transição, a ser indicada pelo candidato eleito, para que esta possa se inteirar do funcionamento dos órgãos e das entidades da administração e preparar os atos de iniciativa da nova gestão.

Art. 3º - Será disponibilizado, à Comissão de Transição, acesso pleno aos seguintes documentos e informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo:

I - Plano Plurianual – PPA;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal n.101, de 2000;

III - Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte;

IV - demonstrativo dos saldos disponíveis, da seguinte forma:

a) termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

- b) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;
- c) conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;
- d) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

V - demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores ao exercício em finalização, com cópias dos respectivos empenhos;

VI - demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

VII - relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros, ainda em andamento, contendo as seguintes informações:

- a) identificação das partes;
- b) data de início e término do ato;
- c) valor pago e saldo a pagar;
- d) posição da meta alcançada;
- e) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

VIII - termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;

IX - relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

X - relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE

XI -relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

- a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;
- b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;
- c) servidores admitidos por meio de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;
- d) pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;

XII -cópia dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referente ao exercício em finalização, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

XIII -relação dos precatórios;

XIV -relação dos programas (softwares) utilizados pela Administração Pública e suas respectivas senhas de acesso exclusivamente para consulta;

XV -demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

XVI -relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão(s) previdenciário(s), caso o Estado ou Município possua regime próprio de previdência.

§1º Todas as informações de que trata este artigo deverão ser entregues à Comissão de Transição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua constituição, devendo estar atualizadas até o dia anterior ao da entrega.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

§2º É assegurado à Comissão de Transição, após a entrega dos documentos e informações, obter atualização semanal dos dados disponibilizados em função do exigido neste artigo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CUMpra-se e Publique.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, 17 DE NOVEMBRO DE 2020.


MARCOS ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal